



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI N. ° 040/99.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 2º - Compõem-se as Receitas Municipais de:

- I. Tributos próprios diretos;
- II. Provenientes de atividade econômica;
- III. Transferências constitucionais ou de convênios;
- IV. Empréstimos e financiamentos;

ART. 3º - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais a carga de trabalho para serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

ART. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas e as competências, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma convencionada.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 5º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 6º - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

SEÇÃO III
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - Serão executadas propriedades as seguintes ações, para o exercício de 1999:

- I. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - a) Construção de centro Administrativo
- II. AGRICULTURA
 - a) Assistência a pequenos agricultores
 - b) Construção de açudes comunitários
 - c) Construção de matadouro
- III. EDUCAÇÃO E CULTURA
 - a) Construção de creche
 - b) Ampliação e instalação de unidades escolares
 - c) Aquisição de equipamentos para escolas
 - d) Reforma de unidades escolares
 - e) Capacitação de professores
 - f) Distribuição de merenda escolar
- IV. URBANISMO
 - a) Construção de casas populares
 - b) Construção de poços amazonas
 - c) Construção de fossas sépticas
 - d) Construção de esgotos
 - e) Construção de canal
- V. ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - a) Proporcionar assistência à população extremamente pobre do município
 - b) Assistência à criança e ao adolescente
- VI. TRANSPORTE
 - a) Construção de passagem molhada
 - b) Construção de ponte
 - c) Construção de calçamento e meio fio
 - d) Abertura de estradas vicinais

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 8º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Farão parte do Orçamento Municipal os recursos vinculados aos fundos especiais de acordo com a legislação específica.

ART. 9º - Poderá constar no Orçamento Municipal previsão em reserva de contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

ART. 10º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com respectivos elementos de despesa.

ART. 11º - O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 1999.

- I. Valor superior ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;
- II. Valor inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências de manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuindo em separado os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica.

ART. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas em fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de Lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficente.

CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13º - O Poder Legislativo poderá realizar no exercício de 1999 o seguinte.:

- I. Reformular e implantar o Código Tributário Municipal;
- II. Recadastrar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

ART. 14º - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1999, o seguinte.:

- I. Implantação do Plano de Cargos e Salários e Carreiras dos Servidores;
- II. Criação de vagas para admissão de concursados;
- III. Reajustamento de salários do servidores.

CAPÍTULO V

ART. 15º - Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e o Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vieirópolis-PB,
Em 24 de abril de 1999.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita